



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.507, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/1964, artigo 7º da Lei nº 8666/1993, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 11 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizada pelo senhor Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município.

**ART. 2º.** Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2015, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**§ 1º.** Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2015, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

**§ 2º.** As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2015, ou cujos contratos foram aditados, deverão ser anulados e novamente vinculados a conta do orçamento de 2016.

**ART. 3º.** As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2016, conforme programação financeiro e cronograma de desembolso.

*[Handwritten signatures]*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Diretoria de Tributação Municipal deverá informar até o quinto dia útil de mês de janeiro de 2016, através de ofício, a Diretoria de Contabilidade os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2015, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

**ART. 5º.** Os resultados patrimoniais da autarquia e fundação, deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os responsáveis pela Autarquia e Fundação Municipal, deverão repassar até o dia vinte do mês de janeiro de 2016, os seus respectivos balanços, a Diretoria de Contabilidade para efeito da incorporação de que se trata o Caput.

**ART. 6º.** Os restos a pagar prescritos nos termos do inciso I do § 5º do art. 206 do Código Civil deverão ser cancelados.

**ART. 7º.** Os restos a pagar ajuizado por fornecedores contra o Município, deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando os limites legais.

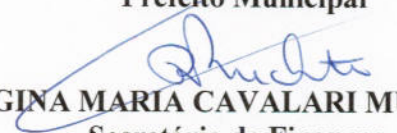
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos Municipal deverá informar até o último dia útil do corrente exercício, através de ofício, a Diretoria de Contabilidade a relação dos fornecedores de ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

**ART. 8º.** Os saldos dos restos a pagar não processados, inscritos no balanço do exercício de 2014, cujos contratos já se encontram extintos ou cujas aquisições não ocorreram no presente exercício, deverão ser cancelados.

**ART. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTI**  
Secretária de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretario de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**